COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 90/2019 - CCJ
Objeto: PROJETO DE LEI Nº 73/2019
MENSAGEM ADITIVA Nº 03/2019

Relator: Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias - PTB

Trata-se de propositura, submetida a esta Casa de Leis, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para dispor sobre alterações no Quadro de Pessoal de Carreira e em Função de Confiança da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo o presente projeto.

Em síntese, verifica-se que no artigo 1º da propositura é proposta a reclassificação do padrão de vencimentos do cargo de carreira de Médico Veterinário, de 40 J para a referência 50 H.

No artigo 2º, é proposto a criação de um cargo de Operador de Motoniveladora e Veículos e dois cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica e Veículos, pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, por provimento por meio de concurso público.

O artigo 3º propõe a criação da função de Chefe de Divisão de Tesouraria, junto ao quadro de pessoal de carreira em função de confiança.

No artigo 6º é proposta a extensão da concessão de Gratificação por Exercício de Função Técnica para os cargos de Desenhista, Padeiro e Técnico de Produção de Alimentos, do quadro de carreira.

Por fim, em seu artigo 7º, propõe a criação da Função Gratificada aos servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, designados para atuarem junto à Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa, com adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre a remuneração.

Em que pese as inúmeras adequações, as alterações ostentam notório interesse público, considerando que o ajuste do quadro de pessoal as necessidades de execução dos serviços públicos municipais é de vital importância para o bom funcionamento da máquina administrativa

Conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, consta anexo ao projeto, Declaração de Impacto Orçamentário, das alterações propostas.

Ademais, deve-se observar os limites de despesas com pessoal, contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual afirma nesta oportunidade, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade encontrar-se dentro do limite prudencial.

Cumpre ressaltar que o Poder Executivo apresentou a Mensagem Aditiva nº 03/2019, com a finalidade de retificar o Anexo I, no qual se acrescentou os dois cargos de "Operador de Escavadeira Hidráulica e Veículos", que se pretende criar, e corrigiu o número de cargos de "Operador de Retroescavadeira e Veículos", onde constaram, equivocadamente, 08 (oito) cargos, sendo o correto apenas 07 (sete).

Diante do exposto, verifica-se que não há ilegalidade nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto e de sua emenda em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2019.

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 13/06/2019 17:06

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 17/06/2019 18:43

Assinado por ERNESTO BENEDITO NOBILE 960.276.308-68
Data: 17/06/2019 18:45

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 17/06/2019 18:47

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI 297.160.378-48
Data: 17/06/2019 18:52